

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 110/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.107/2015, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 2.107/2015 visa a alterar a Lei nº 4.117, de 1962, para estabelecer a veiculação obrigatória de campanhas antidrogas nos meios de comunicação, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar recursos para este fim.

O PL 2185/2015, apensado, trata de proposta com características similares ao PL 2107/2015. Já o PL 3604/2015, também apensado, visa a vincular 2,8% da arrecadação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal para o Fundo Nacional Antidrogas (Funad), para tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

O Substitutivo apresentado pelo relator na CFT mantém a imposição à empresas, mas não repassa custos à União, a vinculação da arrecadação da loteria fica vigente por 6 anos.

2. ANÁLISE

O PL 2107/2015, o PL 2185/2015 geram despesa pública. Contudo não apresentam as estimativas e as medidas de compensação previstas na legislação aplicável.

O Substitutivo apresentado na CFT em 27 de junho impõe ônus quanto à veiculação de tais materiais à emissoras de radiodifusão, mas não estabelecendo que haja despesa pública, ficando nossa análise tendente a considerar pela não implicação quanto a geração de despesa ou perda de receita pública.

O PL 3604/2015 e o Substitutivo apresentam vinculam receita pública a despesa sem que seja acompanhada de limitação de período de vigência de cinco anos.

Em atendimento ao art. 129 da LDO-1015, o Substitutivo de 27 de junho de 2025 estabelece, no seu art. 3º, prazo de vigência de 5 anos.



3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 do ADCT. (PL 2107/2015, PL 2185/2015)

Art. 17 da LRF (PL 2107/2015, PL 2185/2015)

Art. 129 da LDO-2025 (PL 2107/2015, PL 2185/2015)

Art. 137 da LDO-2025 (PL 3604/2015)

4. RESUMO

Entendemos pela inadequação orçamentária e financeira dos PLs 2107/2015, 2185/2015 e 3604/2015.

Quanto ao Substitutivo do Relator na CFT, nosso entendimento é pela sua não implicação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 30 de junho de 2025.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

